

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito Câmara Municipal de Itabuna, em conformidade Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as dispostas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 22, caput, da Resolução nº 16, de 1990 – Regimento Interno da Câmara, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 2º Para fins do disposto nesta IN, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens, serviços e obras que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 5º desta Instrução Normativa, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Documento de Oficialização da Demanda (DOD): documento elaborado pelo requisitante que contém o detalhamento da necessidade da solução a ser contratada;

IV - Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade e deverá ser aprovado pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor.

§ 3º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 4º O TR será elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), designada pela Administração, na forma prevista no Art. 6º da Instrução Normativa nº 002, de 15 de março de 2024, em conjunto com o Requisitante, e será aprovado pela Diretoria Administrativa.

Art. 5º Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 9º da Instrução Normativa nº xxx, de xx, de janeiro de 2024:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Câmara.

§ 2º O TR deverá ser elaborado conforme os modelos padrões instituídos pelo Departamento de Licitações e Contratos, com auxílio da Consultoria Jurídica da Câmara, que conterão os elementos previstos no caput.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 8º O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 9º As situações previstas neste ato que demandem justificativas deverão atentar-se aos requisitos de congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.

Parágrafo único. Não se considera fundamentada a justificativa ou decisão que:

I - se limitar à indicação, reprodução ou paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que prestariam a justificar qualquer outra decisão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os agentes que utilizarem das ferramentas informatizadas responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 11. A Consultoria Jurídica e a Unidade de Controle Interno prestarão, sempre que demandadas, apoio à EPC para o desempenho de suas funções

Art. 12. Caberá à Unidade de Controle Interno fiscalizar o cumprimento das regras dispostas nesta Instrução Normativa, reportando à Mesa Diretora as falhas e irregularidades identificadas.

Art. 13. A Diretoria Administrativa e Financeira poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste ato.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente